



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 3722-0366

NOTA TÉCNICA

Pedido de reajustamento de Revisão de Tarifa de Disposição Final de Resíduos
do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de revisão tarifária dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pelo SANEAR no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina.

2. CONTEXTO LEGAL

A Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), a qual, desde a sua redação original, já previa essa questão. De fato, o art. 9º, caput, II dessa lei, devidamente atualizado pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), dispõe que “o titular dos serviços” (no caso, o Município) “formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto (...) II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”.

3. ENTIDADE REGULADORA – CISABES

De acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 2007 (atualizado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020), cabe à entidade reguladora “**estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA**, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 3722-0366

regionalizada de saneamento básico, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, e **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária**, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

- A Norma de Referência nº. 01, aprovada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021
- Estabelece estrutura e parâmetros de cobrança para a prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), além de procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
- O foco principal da Norma de Referência é oferecer respaldo regulatório para a cobrança pelos SMRSU, uma vez que a falta de sustentabilidade econômico-financeira desses serviços;

4. O PEDIDO DE REAJUSTE

O SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental opera e mantém o CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina, que a princípio teve como finalidade a destinação final dos resíduos gerados no território Colatinense.

No entanto a partir de 2018 passou a receber RSU de mais treze Municípios e efetua a cobrança pela destinação final no valor de R\$ 105,21/tonelada.

Os municípios que utilizam o CETREU para disposição final de RSU são integrantes junto com o município de Colatina ao CONDOESTE – Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo. Enquanto o CONDOESTE viabiliza a implementação do seu próprio Centro de Tratamento de Resíduos, parte



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 3722-0366

dos municípios consorciados estão efetuando a disposição de seus resíduos no CETREU.

A recepção de resíduos proveniente dos municípios consorciados ao CONDOESTE representou um acréscimo de aproximadamente 90,00% na recepção de RSU, desta forma, há necessidade de novos investimentos para o CETREU poder operar dentro das normas que a legislação pertinente exige.

Face aos investimentos necessários em obras e equipamentos no CETREU, o SANEAR solicitou através de correios eletrônico datado de 17 de dezembro de 2021, pedido de Revisão Tarifária referente aos serviços de disposição final objetivando a fazer face aos seguintes investimentos:

Descrição	Custo estimado - R\$
Manta impermeabilizante - 25.000 m ²	1.375.000,00
Serviço de implantação de manta impermeabilizante	550.000,00
Hora máquina para fazer recorte	250.000,00
Dez unidades de piezômetro	300.000,00
Monitoramento geotérmico	50.000,00
Recolhimento e tratamento do chorume - custo mensal	150.000,00
Refazer calha central de drenagem	500.000,00

JUSTIFICATIVA PARA A REVISÃO TARIFÁRIA DE DESTINAÇÃO FINAL

A tarifa em vigor foi reajustada conforme Decreto do município de Colatina nº 22.783 de 19 de maio de 2019.

Para o cálculo do valor atual da tarifa de destinação final revisada, foram utilizados



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 3722-0366

os valores de investimentos necessários e diferidos pelo prazo de 60 meses (amortização do investimento). Desta forma a receita necessária para operação, manutenção e amortização dos investimentos é de R\$ 642.960,17 por mês, e hoje a receita obtida é de R\$ 489.962,88, ou seja, um acréscimo de 31,23% (trinta e um inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Fica aprovado a revisão da tarifa de destinação final no percentual de 31,23% (trinta e um inteiros e vinte e três centésimos por cento), totalizando R\$ 138,07 por tonelada (cento e trinta e oito reais e sete centavos) o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no CETREU operado pelo SANEAR a partir de 01/02/2022.